DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5627/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6965/2019
PROTOCOLO	: 1983777
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2019
CONTRATADO	: MERCADO SOUZA & SOUZA LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE ATÉ 1.200 (MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	: R$ 96.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 37/2019, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Mercado Souza & Souza Ltda. – ME, à formalização dos Termos de Apostilamento n. 1 e n. 2 e à execução orçamentária e financeira da contratação, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para formação de até 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas, para atendimento de programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 37/2019 e a formalização do Contrato Administrativo n. 37/2019, observo que estes já foram declarados regulares, conforme a Decisão Singular DSG-G.FEK-2593/2020 (pç. 37, fls. 314-316).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), concluiu na Análise n. 1763/2021 (pç. 54, fls. 841-845) pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 37/2019, dos Termos de Apostilamento n. 1 e n. 2 e da execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 4376/2021 (pç. 55, fl. 846), opinando pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, dos Termos de Apostilamento n. 1 e n. 2 e da execução financeira da contratação em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

A- DO 1º TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 37/2019, assinado em 30/12/2019, teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 37/2019, durante o período de 1/1/2020 a 29/2/2020 (pç. 29, fls. 294-295).

Com base nos documentos acostados aos autos, entendo que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 37/2019. O mesmo foi encaminhado conforme as disposições da Resolução TCE/MS n. 88, de 03 de outubro de 2018.

B- DOS TERMOS DE APOSTILAMENTO N. 1 E N. 2

O 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 37/2019 (pç. 25, fls. 270-271), assinado em 05/12/2019, teve por objeto a revisão do preço unitário da cesta básica, que passou a ser de R$ 90,48 (noventa reais e quarenta e oito centavos), em decorrência do aumento dos produtos arroz, feijão e óleo de soja, alterando seu valor estimado para R$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais), referente à atualização de valor de 500 (quinhentas) cestas básicas. O valor total do contrato passou a ser de R$ 101.240,00 (cento e um mil duzentos e quarenta reais).

O 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 37/2019 (pç. 40, fls. 319-320), assinado em 10/02/2020, teve por objeto a revisão do preço unitário da cesta básica, que passou a ser de R$ 91,17 (noventa e um reais e dezessete centavos), em decorrência do aumento do pacote de açúcar 5kg, alterando o valor total estimado das despesas com o presente para R$ 207,00 (duzentos e sete reais), referente à atualização de valor de 300 (trezentos) cestas básicas. O valor total do contrato passou a ser de R$ 101.447,00 (cento e um mil quatrocentos e quarente e sete reais).

Os Termos de Apostilas em apreço encontram o seu fundamento na regra do §8º do art. 65 da Lei (Federal) n. 8.666/93, que dispõe o seguinte:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **§ 8o** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Por derradeiro, verifico que os referidos Termos de Apostilamento foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo às disposições contidas no Anexo VI, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, constante do item **4.5, A**, que dispõe prazo de remessa de até 25 dias úteis após a data da assinatura do termo de apostilamento, conforme tabela abaixo:

Termo de Apostilamento n. 1	Assinatura em 05/12/2019	Remessa em 13/01/2020
Termo de Apostilamento n. 2	Assinatura em 10/02/2020	Remessa em 19/03/2020

Outrossim, conforme disposto na letra **B do item 4.5,** foram encaminhados os documentos relacionados: autorização do Prefeito Municipal para a formalização do apostilamento (fl. 269), justificativa e notas fiscais comprovando o aumento do preço dos produtos (fls. 276-290), parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal (fl. 268) e a cópia da publicação do extrato do Termo de Apostilamento (publicado em 20/12/2019, fl. 138).

C- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) nos seguintes moldes (pç. 54, fl. 844):

Valor Contratual Inicial e final (TA prazo)	R$ 101.447,00
Notas de Empenho	R$ 137.639,00
Anulação de Notas de Empenho	- R$ 37.741,89
Saldo Notas de Empenho	**R$ 99.897,11**
Ordens de Pagamento	**R$ 99.897,11**
Notas Fiscais	**R$ 99.897,11**

De acordo com os dados do quadro acima, o gestor contratou R$101.447,00, empenhou R$ 137.639,00, na sequência anulou R$ 37.741,89, executando ao final, o valor de R$ **99.897,11**. Logo, existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 99.897,11), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato em tela, firmado em 28/02/2020, foi certificado o termo final da contratação (pç. 49, fl. 663-667).

Por derradeiro, verifico que todos os documentos referentes à execução foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, juntamente com as justificativas, notas de empenho, pareceres jurídicos e certidões de regularidade fiscal pertinentes.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de

Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 37/2019, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Mercado Souza & Souza Ltda. – ME;

b) da formalização dos Termos de Apostilamento n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 37/2019;

c) da execução orçamentária e financeira da contratação;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL